

## Fundamentação

Egrégio Tribunal Pleno,

Conforme consta no relatório, denota-se que até o momento o senhor Pedro de Alcântara não recolheu a multa de 20 UPFs-MT que lhe foi imposta pelo julgamento singular, proferido às fls. 23/24-TCE (DOE 12/2/2010), pelo não envio da sua declaração de bens de final de mandato, referente ao mandato 2005/2008.

Por sua vez, o § 3º do artigo 90 da Resolução nº 14/2007, estabelece que nessas situações, após o encerramento do exercício os processos deverão ser submetidos ao Tribunal Pleno, para serem constituídos individualmente por Acórdão em título executivo.

## VOTO

Em face do exposto, acolho o parecer nº 7.551/2011, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007, e submeto à homologação deste Tribunal Pleno o Julgamento Singular de fls. 23/24 -TCE-MT, que aplicou a multa de 20 UPFs-MT, ao senhor Pedro de Alcântara, para o fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução.

É como voto e submeto à decisão deste Plenário.

Cuiabá, 6 de dezembro de 2011.

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Conselheiro Relator**